



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.632, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Declara luto oficial pelo falecimento do ex-vereador Adiel Pereira, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Ilustre Sr. Adiel Pereira, ex-vereador, um grande cidadão bertioguense atuante nas questões político-administrativas para a emancipação do Município de Bertioga;

**CONSIDERANDO** sua atuação nas políticas públicas de cunho social, voltadas às comunidades do Município de Bertioga;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de Bertioga, pelo período de 03 (três) dias, contados da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-vereador **ADIEL PEREIRA**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de dezembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.633, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Bertioga e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 1.168, de 20 de agosto de 2015, oficializou a criação da Ouvidoria Municipal de Bertioga;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, reorganizou o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria Geral do Município é parte integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à Ouvidoria do Município de Bertioga, no âmbito do Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, oficializada pela Lei Municipal n. 1.168, de 20 de agosto de 2015, e pertencente à estrutura do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O direito do usuário ao controle adequado dos serviços públicos prestados pelo Município de Bertioga será assegurado por meio da Ouvidoria.

**Capítulo II**  
**Dos Princípios**

**Art. 2º** A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como das atribuições elencadas na Lei Municipal n. 1.168 de 20 de agosto de 2015, reger-se-á também por:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

**Art. 3º** A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o executivo municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **Capítulo III Da Ouvidoria**

### **Seção I Das Atribuições da Ouvidoria**

**Art. 4º** A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições, além daquelas especificadas na Lei Municipal n. 1.168 de 20 de agosto de 2015:

I - receber manifestações de elogio, solicitação de informações, reclamações e denúncias sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Bertioga, empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

denunciantes;

IV - realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa as reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

VII - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - garantir o cumprimento da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em consonância com a Controladoria Geral do Município, visando:

a) promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral; e,

b) o acesso a informações públicas por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), em local com condições apropriadas para atender e orientar o público.

**Art. 5º** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - por solicitação do Prefeito;

II - em decorrência de denúncias e reclamações, seja de cidadãos ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 6º** A Ouvidoria Geral do Município poderá instalar núcleos de atendimento no Município.

**Art. 7º** A Ouvidoria será dirigida pelo Ouvidor Geral do Município, nomeado para cargo de provimento em comissão pelo Prefeito, devendo ser servidor público efetivo e estável do Município, competindo-lhe:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, Tomadas de Contas Especiais e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, quando houver indício ou suspeita de irregularidades;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com apurações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres as da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no Boletim Oficial do Município.

## **Seção II Das Garantias da Ouvidoria**

**Art. 8º** Para a consecução de suas atribuições, a Ouvidoria contará com espaço exclusivo para atendimento presencial do usuário de serviço público, com todo mobiliário necessário à consecução de suas atribuições e com assistência exclusiva de pelo menos 03 (três) colaboradores, sendo assegurado:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV - formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.

**§ 1º** A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

**§ 2º** Os órgãos e as unidades administrativas atenderão, prioritariamente, o que for solicitado pela Ouvidoria, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

## **Seção III**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

### **Dos Usuários da Ouvidoria**

**Art. 9º** Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atua a Ouvidoria, classificando-se em:

I - usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atua a Ouvidoria;

II - usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atua a Ouvidorias.

### **Capítulo IV Do Ouvidor**

#### **Seção I Das Competências do Ouvidor**

**Art. 10.** O Ouvidor Geral do Município tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas na Lei Municipal n. 1.168 de 20 de agosto de 2015 e na Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II - dirigir e coordenar o trabalho das unidades subordinadas à Ouvidoria, se houver;

III - representar a Ouvidoria interna e externamente no órgão ou entidade em que atua;

IV - atuar de ofício;

V - controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;

VI - elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VII - garantir a racionalização de meios, tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

VIII - despachar diretamente com o Controlador Geral do Município;

IX - participar de reuniões, quando convocado;

X - submeter à consideração superior os assuntos que excedam a sua competência;



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

XI - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pela Controladoria Geral do Município.

## **Seção II Das Garantias do Ouvidor**

**Art. 11.** O Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Gabinete do Prefeito e atuar em parceria com os(as) Secretários(as) Municipais e representantes das entidades integrantes da Administração Indireta, a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas neste Decreto.

**§ 1º** Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

**§ 2º** Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

## **Capítulo V Dos Procedimentos**

### **Seção I Das Manifestações**

**Art. 12.** O acesso à Ouvidoria Geral, poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00, ou por meio de:

I - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;

II - serviço "e-sic" via internet, no site oficial da Prefeitura do Município de Bertiooga, ou ainda via e-mail oficial da Ouvidoria: [ouvidoria@bertiooga.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@bertiooga.sp.gov.br);

III - ligação telefônica através dos telefones (13) 3319-8014 e (13) 3319-8149.

**Art. 13.** Todas as manifestações a que se refere o inciso I, do artigo 5º, deste Decreto devem ser registradas.

**Parágrafo único.** Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

**Art. 14.** O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando ao usuário e expondo sucintamente as razões da decisão.

**Art. 15.** Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

**Art. 16.** As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos demandados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do recebimento da manifestação, seja ela através de sistema eletrônico ou qualquer outro meio que facilite a comunicação entre Ouvidoria e o órgão responsável pela resposta.

**§ 1º** O prazo referido no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa do órgão demandado, desde que o faça com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo inicial.

**§ 2º** Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que tenha havido resposta do órgão demandado, a Ouvidoria deverá comunicar imediatamente ao Secretário(a) responsável pelo órgão, para que tome as medidas administrativas cabíveis.

**§ 3º** No caso de a resposta pela demanda ser de responsabilidade do(a) Secretário(a) e, este(a) não o fizer dentro do prazo estabelecido, a Ouvidoria deverá comunicar o fato diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o que se pede, bem como o cronograma de execução e, em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

**Art. 17.** Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las aos (as) respectivos(as) Secretários(as), visando:

I - melhorias dos serviços públicos;

II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o funcionamento do serviço público;

V - proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

## **Seção II Da Reserva de Identidade**

**Art. 18.** Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

§ 1º A Ouvidoria não processará informações sem identificação, mas quando necessário, manterá em sigilo os dados pessoais.

§ 2º Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

**Art. 19.** As manifestações de autoria desconhecida ou incerta não serão admitidas, salvo quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações e documentos que as apresentem verossímeis.

## **Seção III Dos Prazos**

**Art. 20.** O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da demanda pela ouvidoria.

§ 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

## **Seção IV Dos Relatórios**

**Art. 21.** Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente a serem encaminhados para o Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatório anual consolidado a ser publicado no Boletim Oficial do Município, até o mês de março do exercício seguinte.

**Art. 22.** Os relatórios da Ouvidoria são considerados documentos de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

interesse público e devem ser publicados anualmente no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 23.** A Ouvidoria, ouvida a Controladoria Geral do Município, poderá baixar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para o adequado cumprimento deste Decreto.

**Art. 24.** A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente das Ouvidorias, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar as Secretarias e demais órgãos da administração indireta a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedada atribuição de atividades alheias às suas competências.

**Art. 25.** Nos casos em que a manifestação fizer referência a assunto relacionado a órgão ou entidade da Administração que possuir em sua estrutura Ouvidoria ou Corregedoria própria, esta será absorvida pela Ouvidoria ou Corregedoria daquele órgão, cabendo, apenas, quando for o caso de denúncia em face de servidor público, que a Ouvidoria Geral do Município seja informada, apenas para acompanhamento.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de dezembro de 2024. (PA n. 7705/2022)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.634, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	846	R\$ 400.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 400.000,00	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	847	R\$ 230.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	848	R\$ 85.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	850	R\$ 85.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 400.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de dezembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 05 de dezembro de 2024.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.156, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Gisele Bento Rebelo Pereira, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 76/78, juntado aos autos do processo administrativo n. 4022/2012, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar movimentos repetitivos com o MSD, evitar levantar o MSD acima do nível da clavícula, evitar movimentos de flexo extensão da coluna cervical, evitar levantar peso acima de 5kg, evitar agachamento, evitar subir e descer escada e evitar ortostatismo prolongado e caminhadas longas, sendo o caráter da concessão permanente;

**CONSIDERANDO** que a Secretária Municipal de Saúde é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 80;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **GISELE BENTO REBELO PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Registro Funcional n. 770, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar movimentos repetitivos com o MSD, evitar levantar o MSD acima do nível da clavícula, evitar movimentos de flexo extensão da coluna cervical, evitar levantar peso acima de 5kg, evitar agachamento, evitar subir e descer escada e evitar ortostatismo prolongado e caminhadas longas.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2024. (PA n. 4022/2012)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.157, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Nomeia Vanessa Gonçalves de Carvalho Mennitti para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Ações Governamentais, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de dezembro de 2024, **VANESSA GONÇALVES DE CARVALHO MENNITTI**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Diretor do Departamento de Ações Governamentais deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a concepção, formulação, adequação e fixação de metas e diretrizes de governo;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e resultados estabelecidos no plano de governo, com foco no cumprimento das diretrizes políticas públicas estabelecidas;

d) executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.158, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Nomeia Ivan de Carvalho para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Metropolitanos, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de dezembro de 2024, **IVAN DE CARVALHO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Assessor de Assuntos Metropolitanos deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estaduais e Federal, inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações, de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.159, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a retribuição pecuniária concedida à servidora **RAQUEL STEFANINI RODRIGUES SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 1788, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de outubro de 2024, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de dezembro de 2024. (PA n. 2545/05-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.160, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Designa Gisele Lima Rodrigues para a função gratificada de chefia da Divisão de Acessibilidade e Mobilidade, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de dezembro de 2024, **GISELE LIMA RODRIGUES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 623, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

**Art. 2º** A servidora designada para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de dezembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.161, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

Designa a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público objeto dos autos n. 8255/2024, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Danilo Lerne Filho**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como no artigo 5º, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma comissão de seleção, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à seleção de propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando a formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 09 de dezembro de 2024, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** destinada a processar e julgar o Chamamento Público objeto dos autos n. 8255/2024, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, composta pelos seguintes membros:

- a) Gerson de Souza Rodrigues, Registro n. 94;
- b) Sérgio Luís Dias Santana de Araújo, Registro n. 5073;
- c) Carlos Francisco Oliveira Jaqueire, Registro n. 164;
- d) Lincoln Siqueira Marques dos Santos, Registro n. 5987.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de dezembro de 2024. (PA n. 8255/2024)

**Danilo Lerne Filho**  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.162, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

Nomeia Giuseppe Henrique Cestari Moreira para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação Cível n. 1000203-74.2024.8.26.0075, conforme o acórdão registrado sob o n. 2024.0001108582;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 09 de dezembro de 2024, após concurso público, **GIUSEPPE HENRIQUE CESTARI MOREIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Nível 9A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de dezembro de 2024.

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
Secretário Municipal de Administração



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

Transfere o servidor público municipal que menciona, nos termos que especifica.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**, e a Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, **Thalita Maria Walperes Ramos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a concordância do servidor, conforme manifestado no Memorando n. 760/2024-SD;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 25 de novembro de 2024, o servidor público municipal **NILMAR CORREA RUELLA**, Motorista, Registro Funcional n. 5943, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE - SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de dezembro de 2024.

**Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**  
**Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**

**Thalita Maria Walperes Ramos**  
**Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.630, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional – SG;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	46	R\$ 127.000,00	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE CONTRATO – ASSESSORIA DE IMPRENSA
TOTAL					R\$ 127.000,00	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.095	3.3.30.41.00	01.000.0000	10	R\$ 64.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.095	3.3.50.41.00	01.000.0000	11	R\$ 26.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.095	3.3.90.30.00	01.000.0000	12	R\$ 37.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 127.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 03 de dezembro de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	831	R\$ 1.500.000,00	DESPESAS COM EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL BERTIOGA 365
TOTAL					R\$ 1.500.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 1.500.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - COTA PARTE ROYALTIES
TOTAL					R\$ 1.500.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 03 de dezembro de 2024.*